



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**Frente  
Parlamentar do Cerrado**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



**PROJETO DE LEI Nº 620 DE 18 DE Dezembro DE 2017.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 12/12/17  
Secretário

*“Dispõe sobre a sinalização de pontos turísticos, através de placas, nas rodovias estaduais e municipais e dá outras providências.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

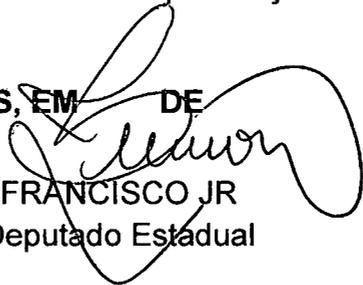
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, termos de cooperação e termos de colaboração com o setor público e privado, visando a colocação de placas de sinalização nas rodovias estaduais e municipais, que informem sobre os pontos turísticos e de lazer existentes em toda a sua extensão.

**Parágrafo único.** A sinalização de que trata o 'caput' deverá obedecer à legislação de trânsito, bem como às normas institucionais de sinalização turística, podendo ser vertical ou horizontal, através de placas, totens ou pórticos.

**Art. 2º** Os pontos turísticos e de lazer a que se refere o Artigo 1.º são os locais favoráveis à pesca, água potável, trilhas, pousadas, hotéis e demais pontos que facilitem a vida dos turistas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.**

  
**FRANCISCO JR**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**Frente  
Parlamentar do Cerrado**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo disciplinar a sinalização turística nas rodovias estaduais, visando orientar de forma eficaz os usuários quanto aos locais de interesse turístico.

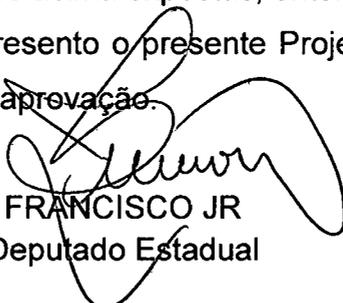
Embora a legislação de trânsito contemple a sinalização turística, não há qualquer obrigatoriedade ou disciplina para a sua implantação, o que tem provocado inúmeras controvérsias sobre o assunto.

A Embratur, em conjunto com o Denatran, lançou recentemente o Guia Nacional de Sinalização Turística, de forma a padronizar em todo o território nacional as placas indicativas de atrativos e de equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista.

Esta obrigatoriedade da sinalização turística, todavia, não pode tirar a possibilidade do Município, que assim o quiser, bem como dos proprietários de estabelecimentos que exploram a atividade de interesse turístico, implantar com recursos próprios as placas indicativas de sinalização turística, desde que atendidas as normas legais e especificações técnicas e mediante prévia aprovação do órgão responsável pela administração da rodovia ou, se em área urbanizada, da entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Se hoje há uma poluição visual nas áreas urbanizadas, justamente por falta de critérios de fixação de placas indicativas. A aprovação da presente lei garante a possibilidade da implantação de sinalização de orientação turística, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada, que atendam especificações técnicas e não prejudiquem a visibilidade da sinalização rodoviária e a segurança no trânsito.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **ESTADO DE GOIÁS**

**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017005204**

Data Autuação: 18/12/2017

**Projeto :** 620-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. FRANCISCO JR  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**

"DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS, ATRAVÉS DE PLACAS, NAS RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



2017005204



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**Frente  
Parlamentar do Cerrado**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



**PROJETO DE LEI Nº 620 DE 18 DE Dezembro DE 2017.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 11/12/17 152 12:52

Secretário

*"Dispõe sobre a sinalização de pontos turísticos, através de placas, nas rodovias estaduais e municipais e dá outras providências."*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, termos de cooperação e termos de colaboração com o setor público e privado, visando a colocação de placas de sinalização nas rodovias estaduais e municipais, que informem sobre os pontos turísticos e de lazer existentes em toda a sua extensão.

**Parágrafo único.** A sinalização de que trata o 'caput' deverá obedecer à legislação de trânsito, bem como às normas institucionais de sinalização turística, podendo ser vertical ou horizontal, através de placas, totens ou pórticos.

**Art. 2º** Os pontos turísticos e de lazer a que se refere o Artigo 1.º são os locais favoráveis à pesca, água potável, trilhas, pousadas, hotéis e demais pontos que facilitem a vida dos turistas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE**

**2017.**

**FRANCISCO JR**  
Deputado Estadual

FRENTE PARLAMENTAR DO CERRADO - FPC

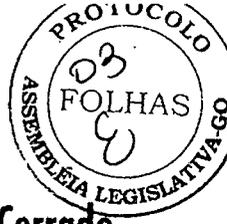
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - Alameda dos Buritis, nº 231, Sala 30 - Setor Oeste

CEP: 74.019-900 - Goiânia - GO - Fone/Fax: (62) 3221-3231

E-mail: [frenteparlamentardocerrado@assembleia.go.gov.br](mailto:frenteparlamentardocerrado@assembleia.go.gov.br)



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**Frente  
Parlamentar do Cerrado**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo disciplinar a sinalização turística nas rodovias estaduais, visando orientar de forma eficaz os usuários quanto aos locais de interesse turístico.

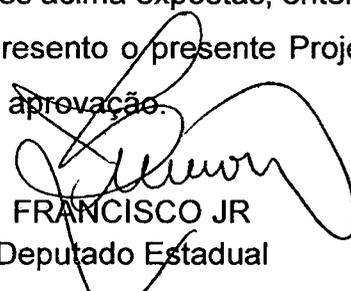
Embora a legislação de trânsito contemple a sinalização turística, não há qualquer obrigatoriedade ou disciplina para a sua implantação, o que tem provocado inúmeras controvérsias sobre o assunto.

A Embratur, em conjunto com o Denatran, lançou recentemente o Guia Nacional de Sinalização Turística, de forma a padronizar em todo o território nacional as placas indicativas de atrativos e de equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista.

Esta obrigatoriedade da sinalização turística, todavia, não pode tirar a possibilidade do Município, que assim o quiser, bem como dos proprietários de estabelecimentos que exploram a atividade de interesse turístico, implantar com recursos próprios as placas indicativas de sinalização turística, desde que atendidas as normas legais e especificações técnicas e mediante prévia aprovação do órgão responsável pela administração da rodovia ou, se em área urbanizada, da entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Se hoje há uma poluição visual nas áreas urbanizadas, justamente por falta de critérios de fixação de placas indicativas. A aprovação da presente lei garante a possibilidade da implantação de sinalização de orientação turística, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada, que atendam especificações técnicas e não prejudiquem a visibilidade da sinalização rodoviária e a segurança no trânsito.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual